

Instituto Pedro Nunes

REGULAMENTO DE BOLSAS

(Aprovado em 14 de Novembro de 2005 pela Fundação para a Ciência e Tecnologia I.P. (FCT) ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas e aprovadas a 29 de Dezembro de 2011 e aquelas que derivam da publicação do Regulamento da FCT n.º234/2012, publicado na II Série do Diário da República, n.º 121, de 25 de Junho de 2012)

CAPÍTULO I

Disposições genéricas

Artigo 1º

Âmbito

- 1- O presente Regulamento aplica-se às acções de formação avançada de recursos humanos cuja actividade se realize no âmbito de projectos enquadrados pelo Instituto Pedro Nunes, Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia (IPN).
- 2- As acções referidas serão apoiadas através da atribuição de bolsas enunciadas no artigo 2º.

Artigo 2º

Tipos de Bolsas

A formação avançada de recursos humanos compreende os seguintes tipos de bolsa:

- a) Bolsa de pós-doutoramento (BPD);
- b) Bolsa de doutoramento (BD);
- c) Bolsa de investigação (BI);
- d) Bolsa de iniciação científica (BIC);
- e) Bolsa de mobilidade entre instituições de I&D e empresas ou outras entidades (BMOB);
- d) Bolsa de gestão de ciência e tecnologia (BGCT);
- e) Bolsa de técnico de investigação (BTI).

Artigo 3º

Bolsa de pós-doutoramento (BPD)

- 3.1. A bolsa de pós-doutoramento destina-se a doutorados, preferencialmente àqueles que tenham obtido o grau há menos de seis anos e que pretendam realizar trabalhos avançados de investigação científica em universidades ou instituições científicas portuguesas ou estrangeiras de reconhecida idoneidade.
- 3.2. A duração deste tipo de bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de seis anos, nunca podendo ser concedida para períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 4º

Bolsa de doutoramento (BD)

- 4.1. A bolsa de doutoramento destina-se a quem seja titular do grau de mestre ou equivalente legal e a todos os que se enquadrem no número 1 do artigo 30º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008 de 25 de Junho e 230/2009 de 14 de Setembro, e que pretendam desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de Doutor.
- 4.2. A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de quatro anos, nunca podendo ser concedida para períodos inferiores a seis meses consecutivos.

Artigo 5º

Bolsa de investigação (BI)

- 5.1. A bolsa de investigação destina-se a licenciados, mestres ou doutores para obterem formação científica em projectos de investigação ou em instituições científicas e tecnológicas do país
- 5.2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual e prorrogável até ao máximo de três anos, nunca podendo ser concedida para períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 6º

Bolsa de iniciação científica (BIC)

- 6.1. A bolsa de iniciação científica destina-se a estudantes do ensino superior para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projectos de investigação a desenvolver em instituições nacionais.

6.2. A duração desta bolsa é, em regra, anual, prorrogável até dois anos dependente de bom desempenho escolar, nunca podendo ser concedida para períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 7º

Bolsa de mobilidade entre instituições de I&D e empresas ou outras entidades (BMOB)

7.1. A bolsa de mobilidade tem por objectivo incentivar a mobilidade e a transferência de conhecimento e tecnologia entre instituições de I&D e empresas ou outras entidades públicas ou privadas com actividades de natureza económica, social ou de administração pública no país.

7.2. Estas bolsas destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para a realização de actividades de I&D em empresas ou outras entidades públicas ou privadas para participação em programas de formação avançada que envolvam empresas ou associações empresariais e instituições científicas ou universidades, ou para a realização de actividades que promovam a inovação tecnológica, designadamente em entidades gestoras de capital de risco, de intermediação tecnológica, de gestão de propriedade intelectual e de consultoria científica.

7.3. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual e prorrogável até ao máximo de cinco anos consecutivos, nunca podendo ser concedida para períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 8º

Bolsa de gestão de ciência e tecnologia (BGCT)

8.1. A bolsa de gestão de ciência e tecnologia destina-se a licenciados, mestres ou doutores, para obterem informação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior e ainda para obterem formação em instituições relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional de reconhecida qualidade e adequada dimensão, em Portugal ou no estrangeiro.

8.2. A duração da bolsa é em regra anual, prorrogável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 9º

Bolsa de técnico de investigação (BTI)

9.1. A bolsa para técnico de investigação destina-se a proporcionar formação complementar especializada em instituições de I&DT do país e do estrangeiro, manutenção de equipamentos, infra-estruturas de carácter científico e a outras actividades relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional.

9.2. A duração deste tipo de bolsa é variável, até ao limite máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 10º

Abertura de concursos

Para as bolsas referidas neste regulamento serão, em geral, abertos concursos publicitados através dos meios considerados adequados, designadamente através do Portal Internet do IPN.

Artigo 11º

Candidatos

11.1. Às bolsas do IPN podem candidatar-se cidadãos nacionais, podendo também candidatar-se cidadãos estrangeiros ou apátridas cuja candidatura seja considerada justificada pelo IPN, cumprindo o disposto no Artigo 14º, número 1 do Regulamento nº 234/2012 da FCT e sem prejuízo do disposto no número 11.2 infra.

11.2. Encontram-se impedidos de se candidatar a bolsas todos aqueles que não possam vir a exercer o respectivo plano de actividades de dedicação exclusiva, designadamente os trabalhadores em funções públicas, independentemente da modalidade do vínculo jurídico de emprego público, excepto quando comprovem junto do IPN o deferimento de licença sem vencimento ou de equiparação a bolseiro sem remuneração.

Artigo 12º

Documentos de suporte às candidaturas

Os pedidos de bolsa serão apresentados em formato electrónico junto do portal Internet do IPN e acompanhados da seguinte documentação, para além daquela que possa ser exigida aquando da publicitação, específica do tipo de bolsa em causa:

- a) Cópia de documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte);
- b) Certificado de residência permanente, autorização de residência permanente ou estatuto de residente de longa duração, se aplicável;
- c) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigidas para o respectivo tipo de bolsa, conforme descrição constante do Artigo 16º do Regulamento nº 234/2012 da FCT. Designadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;
- b) *Curriculum Vitae* do candidato;
- c) Programa de trabalhos a desenvolver;

Artigo 13º

Avaliação das candidaturas

13.1. Os critérios que presidem à avaliação das candidaturas serão fixados aquando da abertura do concurso, devendo sempre ser tidos em conta os elementos curriculares e o plano de trabalhos, bem como o mérito intrínseco do candidato.

13.2. A concessão da bolsa encontra-se dependente do resultado da avaliação científica e da recepção de toda a documentação exigida.

Artigo 14º

Divulgação dos resultados

14.1. As decisões sobre elegibilidade e atribuição ou recusa de financiamento das candidaturas avaliadas serão comunicadas aos candidatos, por e-mail, até cinco dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

14.2 No caso de decisão desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, contados da data de comunicação da decisão referida no número 14.1. supra, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

14.3. Da decisão final referida no número anterior, pode ser interposto recurso para o Conselho Directivo da FCT no prazo de 15 dias úteis após a respectiva notificação.

Artigo 15º

Formalização

15.1. A concessão da bolsa é formalizada através da celebração de um contrato de bolsa entre o bolseiro e o IPN, cujo modelo faz parte do Anexo I ao presente Regulamento.

15.2. O contrato previsto no número anterior confere, pela sua celebração e de forma automática, o estatuto de bolseiro, reportando-se sempre à data de início da bolsa.

15.3. Este contrato é sempre reduzido a escrito, dele sendo enviada cópia à Fundação para a Ciência e Tecnologia no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento do contrato por parte do bolseiro.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações do bolseiro

Artigo 16º

Direitos dos bolseiros

16.1. Aos bolseiros de I&DT do IPN assistem os direitos previstos no artigo 9º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, designadamente:

- a) Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem ao abrigo da concessão da bolsa;
- b) Obter, nos termos do capítulo IV, da parte do IPN, todo o apoio e esclarecimentos necessários;
- c) Desfrutar, nos termos do artigo seguinte, de um regime especial de segurança social;
- d) Beneficiar igualmente do adiamento do serviço militar obrigatório, nos termos da legislação especial em vigor;
- e) Beneficiar, por parte e a expensas do IPN enquanto entidade acolhedora, de um seguro contra acidentes pessoais, incluindo deslocações, no âmbito de trabalhos relacionados com a bolsa, ao estrangeiro;
- f) Suspender as actividades financiadas pela bolsa pela ocorrência de algum dos motivos elencados na alínea f) e g) do número 1 do artigo 9º da Lei nº 40/2004 de 28 de Agosto;
- g) Gozar de um período de descanso não superior a 22 dias úteis por ano civil;
- h) Receber um diploma correspondente ao tipo de bolsa efectuado, contra a entrega do relatório final;
- i) Todos os demais direitos decorrentes da lei, regulamento ou contrato de bolsa.

16.2. Os bolsеiros que sejam titulares de um vínculo jurídico-laboral têm ainda direito à contagem do tempo durante o qual beneficiaram do estatuto de bolsеiro para todos os devidos efeitos legais, nomeadamente para contagem de tempo de serviço efectivo.

16.3. A suspensão das actividades de bolsa prevista supra na alínea f) do número 1 não implica a cessação do pagamento do montante de bolsa pelo tempo correspondente, reiniciando-se a contagem no primeiro dia útil de actividade do bolsеiro após a interrupção.

16.4. Os montantes auferidos pelos bolsеiros são qualificados como rendimentos para efeitos, designadamente, de obtenção de crédito à habitação própria e incentivos ao arrendamento para jovens.

Artigo 17º

Segurança Social

17.1. Os bolsеiros de investigação, beneficiários de qualquer tipo de bolsa referido no artigo 2º, desde que de duração igual ou superior a seis meses, podem aderir ao regime de seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolsеiro de Investigação, aprovado pela Lei nº 40/2004 de 18 de Agosto, reportando-se o enquadramento no regime do seguro social voluntário à data do início da bolsa, desde que o requerimento seja efectuado no período mínimo de duração da mesma.

17.2. São cobertas pelo seguro social voluntário as eventualidades de invalidez, velhice, morte, doença, maternidade, paternidade, adopção e doenças profissionais cobertas pelo sistema previdencial.

17.3. A eventualidade de doença é regulada nos termos do regime dos trabalhadores independentes.

17.4. O IPN assumirá os encargos resultantes das contribuições que incidam sobre o primeiro dos escalões referidos no artigo 36º do Decreto-Lei nº 40/89 de 1 de Fevereiro, correndo por conta própria do bolsеiro o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior.

17.5. A emissão de comprovativo do estatuto de bolsеiro de investigação, para os efeitos previstos no presente artigo, é feita mediante declaração da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

17.6. Podem, igualmente, enquadrar-se no regime do seguro social voluntário previsto na Lei nº 40/2004 de 18 de Agosto os bolsеiros estrangeiros ou apátridas que exerçam a sua actividade em Portugal, independentemente do tempo de residência.

Artigo 18º

Obrigações dos bolsеiros

Os bolsеiros de I&DT obrigam-se a:

- a) Cumprir pontualmente o plano de actividades estabelecido, não podendo o mesmo ser alterado unilateralmente;
- b) Aceitar a supervisão de um orientador ou coordenador e ao acompanhamento e fiscalização nos termos previstos infra no Capítulo IV;
- c) Cumprir as regras de funcionamento interno do IPN e todas as directrizes e instruções do orientador ou coordenador;
- d) Elaborar os relatórios exigíveis nos termos do presente regulamento e do contrato de bolsa;
- e) Comunicar ao IPN a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 17º do presente regulamento e a eventual opção pela sua prorrogação pelo período correspondente;
- f) Comunicar ao IPN a verificação superveniente de qualquer motivo que determine a cessação da aplicação do estatuto de bolsеiro;
- g) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolsеiro, facilitando a sua actividade e respondendo às suas solicitações;
- h) Elaborar, no prazo de 60 dias posteriores ao termo da bolsa, um relatório final de apreciação do programa de bolsa, acompanhado de parecer do orientador dos trabalhos, contendo uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato acompanhada de cópia do respectivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico;
- i) Respeitar as disposições sobre direitos de propriedade intelectual e confidencialidade previstas no Capítulo VIII
- j) Cumprir as demais obrigações resultantes da lei ou do contrato de bolsa.

Artigo 19º

Natureza do Vínculo

Os contratos de bolsa não criam qualquer relação ou vínculo de natureza jurídico-laboral ou de prestação de serviços, não adquirindo o bolsеiro, pela celebração do contrato de bolsa, a qualidade de trabalhador ou agente da instituição acolhedora.

Artigo 20º

Exercício de funções

20.1. O desempenho de funções a título de bolseiro é efectuado em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de qualquer outra função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo o disposto no número 20.2.

20.2. É compatível com o regime de dedicação exclusiva a percepção de remunerações provindas de:

- a) Direitos de autor e de propriedade industrial;
- b) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras actividades análogas;
- c) Ajudas de custo e despesas de deslocação;
- d) Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
- e) Participação em órgãos consultivos de instituição terceira em relação àquela a que pertença, desde que autorizada por esta;
- f) Intervenção em júris de concursos, exames ou avaliações estranhos à instituição a que esteja vinculado;
- g) Emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais ou estrangeiros;
- h) Realização de actividades externas ao IPN, ainda que remuneradas, desde que directamente relacionadas com o plano de actividades subjacente à bolsa e desempenhadas sem carácter de permanência, bem como o exercício de funções docentes.

20.3. As bolsas a atribuir, designadamente as das alíneas c) a e) do artigo 2º do presente Regulamento, poderão corresponder a um regime de tempo parcial, desde que fundamentado, sendo a percentagem de tempo alocada aos trabalhos de bolsa fixada no contrato de bolsa, nos casos aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e Fiscalização

Artigo 21º

Deveres da entidade acolhedora

O IPN, na qualidade de entidade acolhedora, obriga-se a:

- a) Acompanhar e fornecer o apoio técnico e logístico necessário ao cumprimento do plano de actividades por parte do bolseiro;
- b) Designar, após a celebração do contrato de bolsa, um coordenador para supervisionar as actividades desenvolvidas pelo bolseiro;
- c) Avaliar o desempenho do bolseiro;
- d) Comunicar tempestivamente ao bolseiro as suas regras de funcionamento interno e o teor do presente regulamento.

Artigo 22º

Acompanhamento do bolseiro

22.1. O IPN obriga-se a realizar, através do seu departamento de formação, o acompanhamento dos bolseiros, sendo responsável, nomeadamente, pelo cumprimento do disposto no artigo anterior.

22.2. Este núcleo é composto pelos membros do departamento acima referido.

22.3. O acompanhamento dos bolseiros decorrerá no horário de expediente do departamento de formação, nos dias úteis das 9.00 às 13.00 e das 14.00 às 18.00 horas.

CAPÍTULO V

Condições Financeiras das Bolsas

Artigo 23º

Montante das bolsas

23.1. O montante da bolsa depende do respectivo tipo, sendo estabelecido em cada caso pelo IPN, tendo por referência uma tabela aprovada anualmente pela respectiva Direcção.

23.2. Não são devidos, em cada caso, subsídios de alimentação, de férias, de natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento.

23.3. O disposto no presente artigo não prejudica ajustes que decorram de situações específicas devidamente fundamentadas pelo orientador ou responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolseiro.

Artigo 24º

Exclusividade

Cada bolseiro não poderá simultaneamente ser beneficiário de qualquer outra bolsa para o mesmo fim, excepto no caso de celebração de acordo de conformidade entre as entidades financiadoras.

Artigo 25º

Outros proveitos e subsídios

25.1. Os bolseiros não podem auferir, na pendência da bolsa, quaisquer proveitos adicionais a título de remunerações de trabalho, outras bolsas ou subvenções, exceptuados os casos previstos no número 2 do artigo 20º.

25.2. O recebimento da bolsa não impede ainda o recebimento de subsídios pontuais para deslocação ou reuniões ou conferências científicas ou cursos relacionados com o trabalho em desenvolvimento pelo bolseiro, concedidos pelo IPN ou por outras instituições.

Artigo 26º

Periodicidade do pagamento

O pagamento devido ao bolseiro será efectuado mensalmente, em prestações de igual montante.

CAPÍTULO VI

Renovação da bolsa

Artigo 28º

Renovação da bolsa

28.1. A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, desde que verificados os pressupostos para a sua concessão, sendo a renovação obrigatoriamente comunicada por escrito ao bolseiro.

28.2. A renovação da bolsa requer celebração de um aditamento escrito ao contrato de bolsa.

Artigo 29º

Pedido de renovação

O pedido de renovação da bolsa deverá ser apresentado até 60 dias antes do início do novo período da bolsa.

Artigo 30º

Instrução do pedido de renovação

O pedido de renovação será requerido por carta dirigida à Direcção do IPN, acompanhada de:

- a) Relatório detalhado dos trabalhos realizados e plano de trabalho futuro;
- b) Parecer do orientador ou do responsável pela actividade do candidato sobre o relatório e plano de trabalho futuro.

CAPÍTULO VII

Termo, Cancelamento e Suspensão da Bolsa

Artigo 31º

Cessação do contrato de bolsa

31.1. O contrato de bolsa pode cessar, implicando o cancelamento do estatuto de bolsheiro, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 38º, sempre que se verificar:

- a) O seu incumprimento reiterado, por qualquer das partes;
- b) A prestação de falsas declarações;
- c) A conclusão do plano de actividades;
- d) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
- f) A constituição de relação jurídico-laboral com o IPN;
- g) Outro motivo atendível, desde que previsto no presente regulamento ou no contrato.

31.2. O incumprimento reiterado e grave por parte do bolsheiro confere ao IPN o direito de lhe exigir a restituição das importâncias atribuídas, sendo tal sanção aplicável por decisão da tutela, de acordo com o número 2 do artigo 18º da Lei nº 40/2004 de 18 de Agosto.

31.3. Não se encontra em situação de incumprimento o bolsheiro que desista da bolsa, denunciando o contrato, respeitando um pré-aviso de 30 dias na notificação ao IPN da sua decisão.

Artigo 32º

Cancelamento da bolsa

32.1. A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspecção promovida pelo IPN, após a análise das informações prestadas pelo bolsheiro, pelo orientador ou pela instituição académica na qual o bolsheiro está inscrito, se aplicável.

32.2. O incumprimento ou a violação grave ou reiterada das obrigações do bolsheiro previstas no presente Regulamento, bem como aquelas constantes do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, aprovado pela Lei nº 40/2004 de 18 de Agosto, determinam o cancelamento da bolsa.

Artigo 33º

Suspensão das actividades de bolsa

As actividades de bolsa suspendem-se pela ocorrência de algum dos motivos elencados na alínea f) e g) do número 1 do artigo 9º da Lei nº 40/2004 de 28 de Agosto, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 38º.

Artigo 34º

Comprovação intercalar

34.1. Os bolsheiros inscritos em mestrados ou programas doutorais devem apresentar no final da parte escolar do curso documento comprovativo da sua realização, ou justificação da não realização, emitido pelo conselho científico do estabelecimento de ensino superior responsável pelo programa.

34.2. A não entrega do documento referido no número anterior implica a suspensão imediata da bolsa e o seu eventual cancelamento.

Artigo 35º

Inexactidão das declarações

A inexactidão de qualquer das declarações prestadas pelos bolsheiros implica a imediata suspensão da bolsa, seu eventual cancelamento e reposição das importâncias já recebidas, sem prejuízo do disposto na lei penal.

CAPÍTULO VIII

Propriedade Intelectual

Artigo 36º

Titularidade dos direitos

36.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados de I&DT decorrentes dos trabalhos de bolsa são da titularidade do IPN ou de terceira entidade, conforme acordado nos casos de investigação por contrato ou em consórcio e em casos análogos em que o IPN seja parte.

36.2. O IPN ou a terceira entidade têm o direito de requerer a protecção dos resultados de I&DT por direito de patente e a determinar o âmbito de protecção desta ou a empregar qualquer outro expediente idóneo à protecção e valorização dos ditos resultados.

Artigo 37º

Direito moral do inventor

37.1. O IPN obriga-se, na qualidade de requerente de qualquer direito de patente reivindicando os resultados de I&DT decorrentes dos trabalhos de bolsa, a mencionar, como inventor, o bolsheiro.

37.2. O IPN obriga-se ainda a desenvolver os melhores esforços para que, no caso do direito industrial ser requerido por um terceiro, seja respeitado o direito moral do inventor.

Artigo 38º

Divulgações de resultados de I&DT

38.1. O bolsheiro tem o direito de realizar divulgações de resultados de I&DT, nomeadamente no contexto científico-académico, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

38.2. O bolsheiro obriga-se a comunicar ao IPN o conteúdo concreto de qualquer divulgação dos mesmos resultados, de modo a permitir ao IPN avaliar previamente se aquela é prejudicial à protecção dos resultados por direito de patente.

38.3. O IPN obriga-se a responder ao bolsheiro, deferindo ou recusando a divulgação, no prazo improrrogável de 30 dias. Na falta de resposta tempestiva, considera-se autorizada a divulgação.

Artigo 39º

Confidencialidade

39.1. O bolsheiro obriga-se a guardar estrita confidencialidade quanto à informação a que aceda no decurso dos trabalhos de bolsa ou por causa deles, relativa a projectos, documentos, desenhos, relatórios e outras informações e dados de índole científica, comercial ou outra, detidos pelo IPN ou por terceira entidade.

39.2. A obrigação de confidencialidade cessa:

- a) Para as divulgações de carácter científico-académico autorizadas ao abrigo do artigo anterior;
- b) Que sejam comprovadamente do domínio público;
- c) Em relação ao conjunto de informações que lhe forem transmitidas com a expressa menção de que não se trata de matéria confidencial;
- d) Relativamente a informações previamente conhecidas pelo bolsheiro em momento anterior à assinatura do contrato de bolsa.

39.3. O compromisso de confidencialidade vigora por um período de cinco anos contados da data de assinatura do contrato de bolsa, ainda que este cesse os seus efeitos em momento anterior.

CAPÍTULO IX **Disposições finais**

Artigo 40º

Bolsheiros com necessidades especiais

O disposto no presente Regulamento pode ser objecto de adaptações a bolsheiros com necessidades especiais, nomeadamente quanto à duração, montantes e regras de acompanhamento, sob proposta a comunicar à FCT para posterior aprovação.

Artigo 41º

Menção do apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolsheiro deve constar expressamente a menção de terem os mesmos sido apoiados financeiramente pelo IPN.

Artigo 42º

Aplicação no tempo

41.1. A presente versão do Regulamento aplica-se a todos os contratos de bolsa vigentes bem como aos que vierem a ser celebrados posteriormente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

41.2. No que respeita aos pressupostos e duração máxima das bolsas, aplicam-se os regulamentos anteriormente em vigor até à data em que, nos seus termos, deva ocorrer a sua próxima renovação.

Artigo 43º

Interpretação e integração

Os casos omissos neste regulamento serão interpretados e resolvidos atendendo ao disposto na Lei nº 40/2004 de 18 de Agosto e demais disposições nacionais ou comunitárias aplicáveis.